



Número: **0004683-23.2020.8.08.0021**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Guarapari - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **13/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 78.476,20**

Processo referência: **00046832320208080021**

Assuntos: **Condomínio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARAPARI RESIDENCE SERVICE (EXEQUENTE)	THIAGO GOBBI SERQUEIRA registrado(a) civilmente como THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CARLO CANNAVACCIUOLO (REPRESENTANTE)
SIGMA ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	
DILEIA TEREZINHA LOPES BALLA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89577 636	29/01/2026 16:31	Edital - Citação	Edital - Citação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível

Alameda Francisco Vieira Simões, S/N, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba, GUARAPARI - ES - CEP:
29214-110
Telefone:(27) 31617078

PROCESSO Nº **0004683-23.2020.8.08.0021**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARAPARI RESIDENCE SERVICE,
CARLO CANNAVACCIUOLO

EXECUTADO: SIGMA ENGENHARIA LTDA, DILEIA TEREZINHA LOPES BALLA
Advogados do(a) EXEQUENTE: SABRINA BORNACKI SALIM MURTA - ES9858,
THIAGO GOBBI SERQUEIRA - ES12357

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da Guarapari - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente CITADO o REQUERIDO DILEIA TEREZINHA LOPES BALLA - CPF: 818.453.247-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de R\$78.476,20 (Setenta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos).

ADVERTÊNCIAS:

- a) **PRAZO PARA EMBARGOS: o executado poderá EMBARGAR no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação;**
- b) **No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);**
- c) **É dever do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. Em caso contrário, pode incidir em multa fixada pelo Juiz, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do CPC;**



d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

GUARAPARI, 29/01/2026

Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria
(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)

